



LEI Nº 1.304/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: DISCIPLINA A DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTORIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - BEM IMÓVEL.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos, 123, 124, 125 e 126, da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do art. 2º, Inciso XL, do art. 6º, Art. 31 e Art.76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), a proceder a Desafetação do Patrimônio Público Municipal e posterior alienação (venda) de bem imóvel urbano, na forma de terreno público, localizado na Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, centro, Jaguaribara-Ceará, , registrado na Matrícula 319, folhas120, Livro 2-B, do Cartório de Ofício e Registro de Jaguaribara.

Imóvel – Localização	Matrícula	Área	Perímetro
Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, centro, Jaguaribara-Ceará	319 – folhas: 120; livro: 2-B – Cartório de Ofício de Notas e Registros de Jaguaribara (CE)	954,00 m2 ou 0,9540 há	136,00 metros

§ 1º - O terreno a ser desafetado conforme caput desse artigo, com os seguintes confinantes: Ao Norte: Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, com 38,00 metros; Ao Sul: Terminal Rodoviário do Município de Jaguaribara, com 38,00 metros; Ao Leste: Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, com 30,00 metros; e ao Oeste: Rua Cicero Fernandes, com 24,00 metros, que compõe o patrimônio municipal, conforme discriminado no Memorial Descritivo, Plantas em anexo, parte integrante desta Lei, discriminando a localização, área e situação geográfica.

§ 2º- A alienação citada no *caput* desse artigo, será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação pública (leilão), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que poderá ter como objeto promover unicamente a geração de emprego e renda com instalação de empreendimentos comerciais.

§ 3º - O terreno objeto da desafetação e da alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que se trata de um imóvel já em utilização e com várias benfeitorias já realizadas,

§ 4º - Não cabe ao município em nenhum momento a realização dos pagamentos indenizatórios decorrentes das benfeitorias já realizadas no terreno público, como edificações e estruturas móveis, sendo de total responsabilidade do vencedor do leilão a livre negociação, com o(a) responsável pelo empreendimento efetuado.

Art. 2º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 1º. - As receitas de capital obtidas mediante a alienação de bens imóveis conforme artigo primeiro dessa Lei, só poderão ser gastos na forma definida no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/00, ou seja, com despesas de capital. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos

§ 2º. - A receita de capital derivada da arrecadação financeira com a alienação de bens imóveis em conta bancária específica, que integram o patrimônio público, poderá ser utilizada no pagamento das contribuições e dívidas previdenciárias junto ao regime geral de previdência social (INSS - e-Social), com a Receita Federal do Brasil, através de DARF (e-Social), e deverão ser realizados de forma online, como determina a legislação municipal junto aos aplicativos das instituições bancárias.

§ 3º. - Para arrecadação e/ou depósito, dos recursos financeiros decorrentes da realização do leilão, deverá o município dispor de conta corrente em bancos, especifica somente para esse fim, para que ocorra maior transparência e fiscalização por parte dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que, sendo movimentada de forma online, no próprio extrato bancário irá constar o nome dos arrematantes e do destino final dos recursos.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Os bens públicos objeto da alienação ficarão desafetados, passando a integrar a classe dos bens patrimoniais deste município, disponíveis para a baixa no Patrimônio Público.

Art. 5º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

§ 1º. O Poder Executivo poderá desmembrar, se necessário se tornar, o terreno descrito nesta Lei, porém, a alienação, neste caso, deverá alcançar em sua totalidade, ficando a cargo do futuro edital de licitação descrever a forma de venda mais condizente com o interesse público.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir os regramentos de alienação que se fizerem necessários através de decreto regulamentar.

§ 3º A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, designada por Decreto e composta por servidores efetivos com competência para a função.

Art. 6º - A alienação poderá ser efetivada mesmo se imperfeita a regularização do imóvel.

Parágrafo Único - Os encargos e despesas cartorárias para a regularização do imóvel alienado (licitado) deverá ser atribuída em sua totalidade ao adquirente (vencedor do certame).

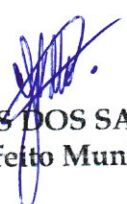
Art. 7º. A alienação que trata o art. 1º desta Lei, será realizado mediante leilão público presencial ou eletrônico, cujas regras serão definidas no processo administrativo o qual será administrado pela Secretaria de Administração e Finanças, ficando autorizado a contratação de leiloeiro oficial, conforme preceitua o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, o Poder Executivo municipal publicará Edital para realização de Leilão dos bens imóveis na imprensa oficial, redes sociais e jornais de grande circulação, obedecendo o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige que os atos da Administração Pública sejam transparentes, acessíveis e publicados oficialmente, garantindo controle social e democracia, também a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) que regulamenta o direito constitucional de acesso a dados públicos no Brasil, e a Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018,

Art. 8º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 24 de março de 2026.



JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

=MEMORIAL DESCRITIVO=

Imóvel: Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, Centro, CEP:63490-000;
Município: Jaguaribara **UF:**CE;
Proprietário: Município de Jaguaribara, CNPJ: 07.442.981/0001-76;
Endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, CEP: 63.490-000, Município de Jaguaribara-CE;
Matricula: 319; folhas: 120; livro: 2 - B; Cartório de Ofício de Notas e Registros de Jaguaribara/CE, (Cartório Paula Clotilde);
Comarca: Jaguaribara/CE;
Área: 954.00 m² ou 0,9540 ha **Perímetro:** 136,00 metros;

=CONFINANTES=

Norte: Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, com 38,00 metros;
Sul: Terminal Rodoviário do Município de Jaguaribara, com 38,00 metros;
Leste: Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, com 30,00 metros;
Oeste: Rua Cicero Fernandes, com 24,00 metros;

=DESCRIÇÃO DO IMÓVEL=

O imóvel atualmente localizado na Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, Centro, ficando de esquina com Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, medindo ao **Norte:** Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro, com 38,00 metros, ao **Sul:** Terminal Rodoviário do Município de Jaguaribara, com 38,00 metros, ao **Leste:** Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, com 30,00 metros, ao **Oeste:** Rua Cicero Fernandes, com 24,00 metros, perfazendo uma área superficial de 954.00 m² ou 0,9540 ha.

Inicia-se no marco denominado **P06**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=559.902,60m** e **N=9.396.431,80m** dividindo-o com Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro; daí segue confrontando com Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro com o azimuth de 56°29'44,67" e a distância de 38,00m até o marco **P01 (E=559.934,29m e N=9.396.452,78m)**; daí segue confrontando com Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26 com o azimuth de 146°29'44,69" e a distância de 30,00m até o marco **P02 (E=559.950,85m e N=9.396.427,76m)**; daí segue confrontando com Terminal Rodoviário do Município de Jaguaribara com o azimuth de 236°29'44,78" e a distância de 7,00m até o marco **P03 (E=559.945,01m e N=9.396.423,90m)**; daí segue confrontando com Rua Cicero Fernandes com o azimuth de 326°29'44,78" e a distância de 6,00m até o marco **P04 (E=559.941,70m e N=9.396.428,90m)**; daí segue confrontando com Terminal Rodoviário do Município de Jaguaribara com o azimuth de 236°29'44,71" e a distância de 31,00m até o marco **P05 (E=559.915,85m e N=9.396.411,79m)**; daí segue confrontando com Rua Cicero Fernandes, com o azimuth 326°29'44,78" e a distância de 24,00m até o marco **P06**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 954.00 m² ou 0,9540 ha.

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o

alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP. Responderá (ão) o (a-s) requerente (s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Jaguaribara/CE, 10 de fevereiro de 2026

JOSE NUNES DOS
SANTOS

FILHO:03274468380

Assinado de forma digital por JOSE
NUNES DOS SANTOS
FILHO:03274468380
Dados: 2026.02.13 08:20:12 -03'00'

Município de Jaguaribara
CNPJ: 07.442.981/0001-76

Franci
C. 03.419.683.71 Silva

Responsável técnico:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

Rua Vereador Tertuliano de Melo, n° 28, Centro

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Jaguaribara

Jaguaribara

CE

10/02/2028

1:1250

Imóvel:

Proprietário:

Município:

Comarca:

Estado (UF):

Data:

Escala:

Área e Perímetros:

Área:

954,00 m²

0,9540 ha

Perímetro (m):

136 m

CONVENÇÕES	
	CORDEIROS/RIOS E OU BARRAGEM
	ÁREA DE RESERVA LEGAL
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
	CÓRREGO, RIO, CANAL, LAGOA
	ESTRADA
	UÊNIO

JOSE NUNES DOS SANTOS
FILHO: 032744683
80

ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
CNPJ: 07.442.981/0001-76

Resp. Téc.

An aerial photograph of a residential development. The houses have orange-tiled roofs and are arranged in a grid-like pattern. There are many green trees and shrubs scattered throughout the development. A road or path runs through the center of the area. The overall scene is a typical suburban housing estate.

Terreno com área de 954,00 m².

Legend

FL ÚNICA

Rua Vereador Tertuliano de Melo, n.º 28, Centro

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Jaguaribara

environment

WILLIAM C. BRYANT

10/02/22

Áreas e Perímetros:

red.

934.00 111-
0 9540 12

erímetro (m).

136 m

CONVENÇÕES

WISCONSIN NO. 2 ESTATE/INTESTATE

ÁREA DE PROTECCIÓN LEGAL

CIENTIA DANSA

LESTYADA

WESTING

JOSE NUNES

OS SANTOS
ILHO:032744

081

unicipal de

1.442.981/

⑤

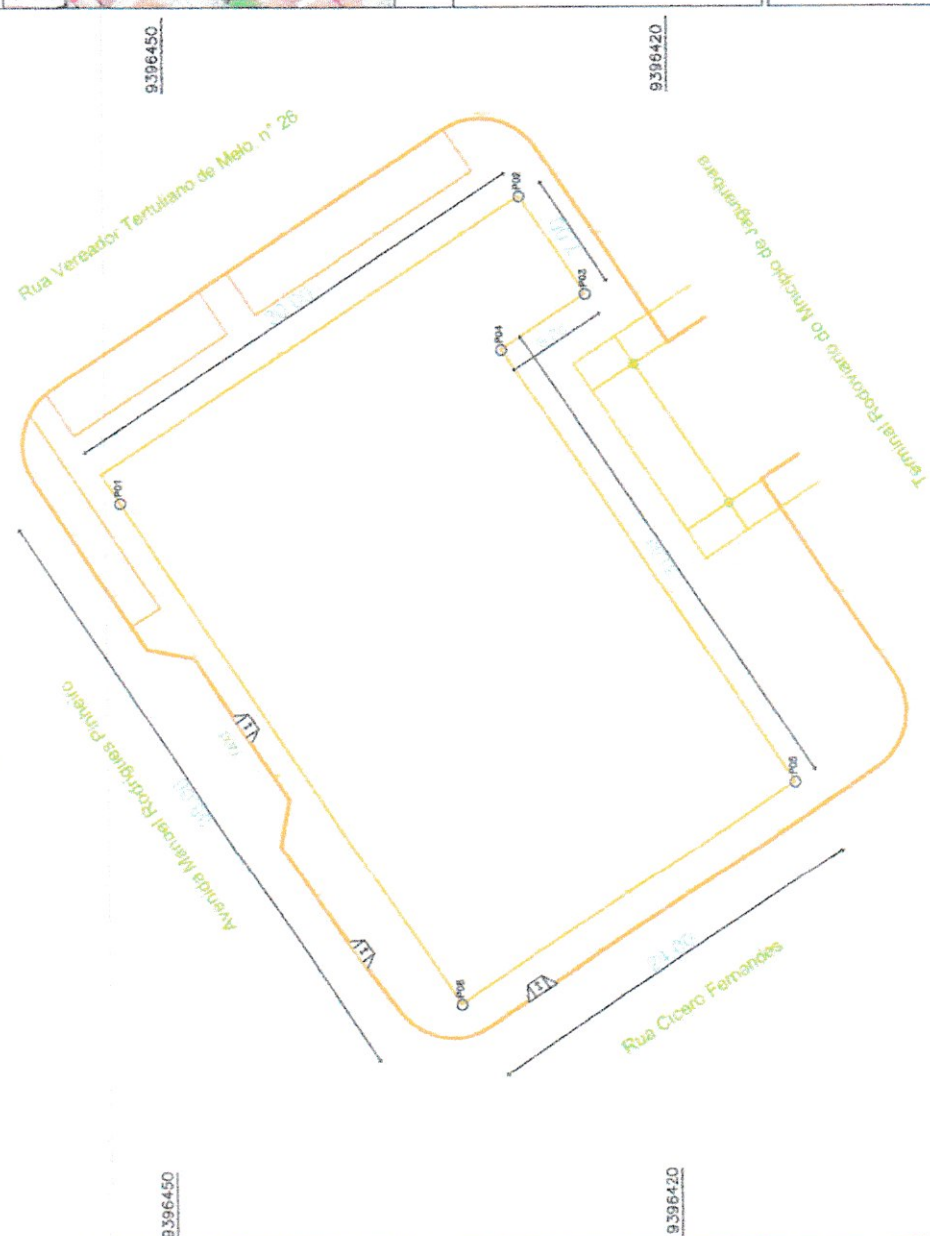
8

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CNPF : 07.442.981/0001-76

Doc. Yf. 1000

THE



LADCS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRAFICAS)	
Vértices				E. (metros)	N. (metros)	Latitude	Longitude
P06	P01	56°29'44,67"	38,00	9.396.431,80	559.902,60	5°27'36,942" S	38°27'33,267" W
P01	P02	146°29'44,69"	30,00	9.396.452,78	559.934,29	5°27'36,256" S	38°27'32,238" W
P02	P03	236°29'44,78"	7,00	9.396.427,76	559.950,85	5°27'37,073" S	38°27'31,699" W
P03	P04	326°29'44,78"	6,00	9.396.423,90	559.945,01	5°27'37,199" S	38°27'31,889" W
P04	P05	236°29'44,71"	31,00	9.396.428,90	559.941,70	5°27'37,036" S	38°27'31,997" W
P05	P06	326°29'44,78"	24,00	9.396.411,79	559.915,85	5°27'37,594" S	38°27'32,836" W

CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA, AZIMUTES, LADOS, COORDENADAS GEODÉSICAS E UTM

Imóvel: Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, Centro, CEP: 63490-000;

UF:CE;

Município: Jaguaribara

Proprietário: Município de Jaguaribara, CNPJ: 07.442.981/0001-76;

Endereço: Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, CEP: 63.490-000, Município de Jaguaribara-CE;

Matrícula: 319; folhas: 120; livro: 2 - B; Cartório de Ofício de Notas e Registros de Jaguaribara/CE;

(Cartório Paula Clotilde);

Comarca: Jaguaribara/CE;

Datum: SIRGAS2000 Meridiano Central: 39 WGr

Estação	Vante	Coord.Norte (m)	Coord.Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala Reduzida	Latitude	Longitude
P06	P01	9.396.431,80	559.902,60	56°29'44,67"	38,00	0.99964446	5°27'36.942" S	38°27'33.267" W
P01	P02	9.396.452,78	559.934,29	146°29'44,69"	30,00	0.99964449	5°27'36.258" S	38°27'32.238" W
P02	P03	9.396.427,76	559.950,85	236°29'44,78"	7,00	0.99964448	5°27'37.073" S	38°27'31.699" W
P03	P04	9.396.423,90	559.945,01	326°29'44,78"	6,00	0.99964447	5°27'37.199" S	38°27'31.889" W
P04	P05	9.396.428,90	559.941,70	236°29'44,71"	31,00	0.99964443	5°27'37.036" S	38°27'31.997" W
P05	P06	9.396.411,79	559.915,85	326°29'44,78"	24,00	0.99964441	5°27'37.594" S	38°27'32.836" W

Perímetro: 136,00 metros

Área total: 954,00 m² ou 0,0954 ha

Jaguaribara/CE, 10 de fevereiro de 2026

Responsável técnico:

Terreno com área de 954.00 m²;
Imóvel atualmente localizado na Rua Vereador Tertuliano de Melo, nº 26, Centro, ficando de esquina com Avenida Manoel Rodrigues Pinheiro

Legenda

● TERRENO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA



[Handwritten signature]
Rafael de Almeida Silva
Engenheiro de Arquitetura
Régua e Esquadro